

Ministério da Educação

PORTARIA Nº 1.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Programa Inglês sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Inglês sem Fronteiras, com o objetivo de propiciar a formação e capacitação de alunos de graduação das instituições de educação superior para os exames linguísticos exigidos para o ingresso nas universidades anglófonas.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do Programa Inglês sem Fronteiras serão complementares às atividades do Programa Ciência sem Fronteiras, sem prejuízo do aproveitamento dos alunos capacitados em programas de concessão de bolsas de estudo no exterior desenvolvidos por órgãos governamentais.

Art. 2º São objetivos do Programa Inglês sem Fronteiras:

I - promover, por meio da capacitação na língua inglesa, a formação presencial e virtual de estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes de graduação das instituições de educação superior brasileiras, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - contribuir para o processo de internacionalização das instituições de educação superior e dos centros de pesquisa brasileiros;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico do conjunto dos alunos das instituições de educação superior brasileiras; e

V - contribuir para o desenvolvimento dos centros de línguas das instituições de educação superior, ampliando a oferta de vagas.

Art. 3º Para a execução do Programa Inglês sem Fronteiras poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades privadas, bem como parcerias já firmadas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras.

Art. 4º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria da Educação Superior, e a CAPES publicarão editais, conjuntamente, em que serão divulgados os critérios para seleção das instituições de educação superior participantes do Programa, respeitadas as especificidades de cada entidade executora.

Art. 5º Ato do Ministro da Educação disporá sobre a forma de operacionalização do Programa.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Educação Superior:

I - promover e incentivar a participação das instituições públicas de educação superior no Programa;

II - promover o ensino e o aprendizado de idiomas estrangeiros, por meio das instituições de educação superior participantes do Programa;

III - acompanhar a implementação do Programa e divulgar, periodicamente, os seus resultados; e

IV- gerenciar e acompanhar as ações do Programa.

Art. 7º Cabe à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:

Art. 8º Cabe às instituições de educação superior participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de seus alunos no Programa;

II - selecionar potenciais participantes dentre seus alunos, segundo os critérios de elegibilidade do Programa; e

III - ofertar formação presencial em inglês aos estudantes selecionados pelo Programa, preferencialmente por meio da ampliação da oferta de vagas em centro de línguas da instituição.

Art. 9º O Programa Inglês sem Fronteiras será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 244 quarta-feira 19 de dezembro de 2012, Seção 1 páginas 28/29)